LEI Nº 4.084 DE 05/10/2006

"AUTORIZA CESSÃO DE USO DE TERRENO PARA A EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS 3000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica autorizada a cessão de uso pelo período de 10 (dez) anos, a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS 3000**, devidamente inscrita no CNPJ nº **77.892.925/0001-19**, de um imóvel pertencente ao Município de Canoinhas, situado neste município, com uma área de 7.242.00m² (sete mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados), parte de uma área maior de 428.912,75 m², matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 8.451.

Art.2º - A cessão de uso do imóvel acima especificado, destina-se única e exclusivamente à implantação do parque fabril da empresa.

Art.3º – O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma:

I – no prazo de 03 (três) meses contados da assinatura do termo de Cessão de a empresa deverá apresentar todos os projetos relativos à obra, para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

II – o início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do termo de Cessão de Uso;

III – no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do termo de Cessão de Uso, deverá a empresa estar com 50% (cinqüenta por cento) da obra concluída e

IV – em 04 (quatro) anos, contados da assinatura do termo de Cessão de Uso, deverá o projeto estar concluído em sua integralidade.

Parágrafo Único: Não sendo cumpridos os prazos previstos neste artigo, a Cessão de Uso será rescindida, retornando o imóvel a disponibilidade do Município de Canoinhas.

Art.4º – Findo o prazo previsto no parágrafo único do artigo 2º, e havendo a empresa cumprido com o cronograma acima estipulado e mantida a utilização do bem para o fim a que foi destinado nesta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal outorgar a Escritura Publica de Doação do imóvel objeto da Cessão de Uso em favor da cessionária.

Art.5º - Durante a vigência da cessão de uso, autorizada pela presente Lei, o imóvel não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá ser alterada sua destinação.

Art.6º - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela cessionária no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem que cause direito a indenização em favor da cessionária.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 05 de outubro de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 05/10/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças